



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

Vereador Paulo César Stanziola

Vereador Stanziola@camaracm.com.br

## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 015

Protocolo Nº 125/2006  
Campo Mourão, 07/02/06 Horas 17:30

Glin

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

16/02/06

PSDB

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** ao **SENHOR NELSON JOSÉ TURECK**-Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através do Departamento competente, seja tomada a seguinte providência:

**-CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO PARA O CAMPO DE FUTEBOL DA VILA CÂNDIDA .**

### JUSTIFICATIVA:

Solicitamos, a pedido da Associação de Moradores da Vila Cândida a construção de um vestiário para o campo de futebol da Vila Cândida.

Na intenção de atendermos ao interesse da população, pedimos o apoio de todos a presente proposta.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 03 de fevereiro de 2006.

  
CESAR STANZIOLA  
Vereador

18/2006 - 23/01 - INDICAÇÃO - Sidnei de Souza Jardim - CONSTRUIR  
VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA CÂNDIDA.

## **- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

**EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

**TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

**A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

**A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 10 FEVEREIRO de 2005.

**ELIAS DA SILVA  
Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## Assessoria Jurídica

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**

- Indicação nº 125 /2006 ( ) Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2006  
( ) Indicação Legislativa nº \_\_\_\_\_ /2006 ( ) Projeto de Resolução \_\_\_\_\_ /2006  
( ) Requerimento \_\_\_\_\_ /2006 ( ) Emenda à L.O.M. nº \_\_\_\_\_ /2006  
( ) Outros \_\_\_\_\_ /2006 ( ) Moção nº \_\_\_\_\_ /2006

AUTOR (ES): .....

## **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ..... da LDO

Parceria promovida em 15/07/2006

- favorável a tramitação.  
 favorável à tramitação com emendas.  
 Pela apresentação de substitutivo  
 Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.  
 Substitutivo em anexo.  
 Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312